



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.547/2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Óleo, Estado de São Paulo, as contratações diretas a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÓLEO-SP no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, VIII, da Lei orgânica do Município de Óleo-SP e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos, em conformidade com o art. 72 da Lei Federal n.º 14.133:

- I** - indicação do dispositivo legal aplicável;
- II** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- III** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- IV** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

VII - razão da escolha do contratado;

VIII - justificativa de preço;

IX - autorização da autoridade competente.

X - autorização do ordenador de despesa;

XI - consulta prévia da relação das impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

XII - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;

Art. 2º. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação o ordenador de despesas.

Parágrafo único Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 3º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Art. 4º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 5º. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de

(assinatura)



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204
Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º Enquanto não for adotado o PNCP, em conformidade com o parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133, deverá:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento.

§ 2º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 3º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 7º. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 8º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 9º. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 10. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de **publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.**

Art. 11. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para **cumprimento de ordem judicial**, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 12. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 13. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - O SOMATÓRIO do que for despendido no exercício financeiro; e

II - O SOMATÓRIO da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 4º As contratações de que trata o § 3º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos do disposto na legislação municipal pertinente.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, o ordenador de despesas, deve observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 14. A Administração Pública direta, do Município de Óleo deverá adotar o sistema de dispensa eletrônica, nos seguintes casos:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

§ 1º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato.

§ 2º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 15. Aplica-se integralmente ao presente Decreto o disposto no artigo 176, da Lei 14.133/2021.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Óleo, 13 de abril de 2023.


JORDÃO ANTONIO VIDOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.-


LILIANE LUCIO
CHEFE DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO